

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1787/2020.

DATA DA ENTRADA: 10/09/2020.

LIDO
NA SESSÃO DE:

VOTAÇÃO EM
1º TURNO/ TURNO ÚNICO:

VOTAÇÃO EM
2º TURNO:

LIDO
Na Sessão de:

14/09/2020

DATA

COMISSÕES

☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação

☒ Economia, Finanças e Planejamento

☐ Saúde, Higiene e Promoção Social

☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo

☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente

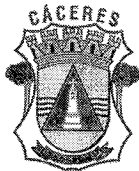
☐ Fiscalização e Controle

☐ Especial

☐ Mista

URGENTE

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

14 109 12020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0905/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 10 109 12020

Sob nº 1787 às 11:44

Ass. Francis B. Cruz

Identificação Interna: Memorando nº 27.838/2020, de 03/09/2020

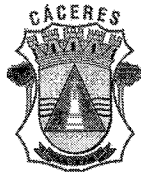
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, que "*dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*" acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0905/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

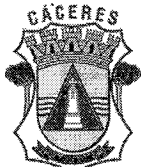
Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 070, de 09 de setembro de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SMIL, por meio do Memorando nº 27.838/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no Orçamento vigente, compreende o valor de R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, para dar respaldo orçamentário a despesas com recursos oriundos da União, que visam mitigar os efeitos de perda de arrecadação sofrida pelo Município, decorrentes dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na economia.

Frise-se que o respectivo valor, referente à receita amparada na Medida Provisória nº 938/2020, de 02 de abril de 2020, encontra-se disponível na conta 0870.006.209-7, conforme Listagem das Receitas, cópia anexa.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade fazer a adequação orçamentário necessária à transferência de valores, em observância à Resolução Normativa 04/2020-TCE-MT, modificada pela Resolução Normativa 08/2020-TCE-MT, que trata da forma de contabilização das Receitas e Despesas com os recursos destinados em função da MP 938/2020, Lei Complementar nº 173/2020 e demais normas inerentes ao combate a pandemia do Coronavírus.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0905/2020-GP/PMC - fls. 02

O recurso reportado no citado Crédito Adicional Especial será destinado da seguinte forma:

- R\$ 1.423.955,20 (um milhão quatrocentos e vinte três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos): prestação serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias com vista a atender as demandas da SMIL no período de 05 (cinco) meses, no município de Cáceres.
- R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais): aquisição de insumo para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vaís públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco em PMF, TSD nas vias públicas com pavimento danificado e construção e manutenção de pontes no Município de Cáceres.
- R\$ 216.815,28 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quinze reais e vinte e oito centavos): prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da SMIL.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o Comparativo Mensal da Receita – De 01/01/2020 fotocópia inclusa.

Ante a solicitação inicial da SMIL, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.247 – COVID - APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM DO FPM (MP N. 938, DE 2/4/2020)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	245.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	216.815,28

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.247 – COVID - APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM DO FPM (MP N. 938, DE 2/4/2020)	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100-080000) Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)	1.423.955,20





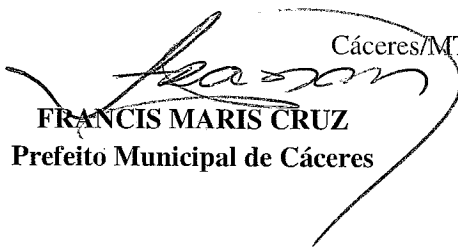
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

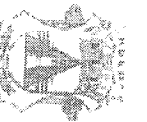
Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de setembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS

DA FICHA: 390->1718.99.1.1.03.00.00.00 AUXÍLIO FINANC. A MUNICIPIOS EXERCÍCIO 2020 MP 938/2020 ATÉ

Ficha	Data Lanc	Cod Receita	Emp/Sub	Descrição	Conta	Valor
0					4102-5	1.885.770,48
TOTAL NO PERÍODO...						1.885.770,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2020

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

DIA 31/08/2020

Page 1

UG RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	FIDUF	Gru	F.Cód	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2 C.E.F. ARRECADAC	C.E.F.	209-7	24	0	1	00	110	000	C.E.F. ARRECADACAO IPTU C/C 209-7	11111020000 CONTA UNICA (F)	1.885.770,48
TOTAL GERAL											1.885.770,48

CÁCERES, 31 de agosto de 2020

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2020 ATÉ 30/09/2020

Ficha Código Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1000.00.0.0.00.00RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
1700.00.0.0.00.00TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
1710.00.0.0.00.00TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
390 1718.99.1.1.03.00AUXÍLIO FINANC. A MUNICIPIOS EXERCÍCIO 2020 MP 938/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
409 1718.99.1.1.07.00AUXÍLIO FINANC. A MUNICIPIOS EXERCÍCIO 20 MP 938/20 C. 16/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	207.960,60	191.077,53	840.500,62	592.832,00	53.399,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.770,48
DIF A MAIOR														1.885.770,48
DIF A MENOR														0,00
TOTAL PERÍODO														1.885.770,48

CÁCERES
sexta-feira, 4 de setembro de 2020

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL - CRC: 891210-O/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer nº 75/2020

Referência: Protocolo 1787/20

Assunto: Projeto de Lei nº 70, de 09 de setembro de 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 70, de 09 de setembro de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 1885.770,48 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) e da outras providências.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

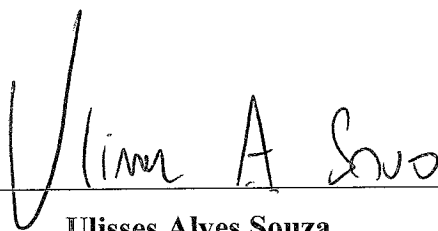
- Demonstrativo do excesso de arrecadação;
- Demonstrativo da disponibilidade financeira;
- Demonstrativo da transferência recurso para auxílio dos municípios;

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 14 de setembro de 2020



Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres